



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 227/2012 ANO III

Divulgação: quinta-feira, 06 de dezembro de 2012

Publicação: sexta-feira, 07 de dezembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2009

Contratada: Telemar Norte Leste S.A

Objeto do contrato: Prestação de serviço de comunicação de dados, interconexão ponta a ponta entre o prédio do Tribunal de Justiça Militar (ponta A) e o prédio das Auditorias da Justiça Militar (ponta B) e serviço de conectividade IP dedicado de link de comunicação de dados para acesso à rede mundial da Internet.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor dos serviços

Vigência: 16/11/2012 a 15/11/2013

Valor anual: R\$ 106.188,72 (cento e seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Dotação orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.40.10.1

Data assinatura: 14 de novembro de 2012

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2008

Conveniente: Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais (CIEEMG).

Objeto: Alteração do valor estimado do instrumento, previsto no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

Valor anual estimado: R\$ 220.658,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Assinatura: 30 de novembro de 2012.

Portaria nº 656/2012

Altera o Anexo I da Portaria nº 429/2008 que dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso XXXI, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de alterar o número de vagas de estágio para estudantes de nível superior;
Resolve:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria nº 429/2008 passa a ter a seguinte composição:

ANEXO I
(a que se refere o artigo 15 da Portaria nº 429, de 22 de outubro de 2008)
VAGAS PARA ESTÁGIO DE
NÍVEL SUPERIOR

Instância	Setor	Curso	Requisitante	Nº vagas
1ª Instância	1ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	04
			Juiz de Direito Substituto	01
1ª Instância	2ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	04
			Juiz de Direito Substituto	01
1ª Instância	3ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	04
			Juiz de Direito Substituto	01
2ª Instância	Corregedoria da J.M.	Direito	Juiz Corregedor	01
2ª Instância	Gerência Judiciária	Direito	Gerente Judiciário	02
2ª Instância	Ass. Comunicação	Jornalismo	Gerente ASCOM	01
2ª Instância	Biblioteca	Biblioteconomia	Gerente Judiciário	01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 621, de 27 de abril de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

Portaria nº 657/2012

Reajusta o valor da Bolsa-Auxílio para os Estagiários na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e institui o auxílio-transporte.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 13.642, de 13 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de manter atualizado o valor da bolsa de estágio;

Considerando que, nos termos do artigo 8º da Portaria nº 429/2008, o valor da Bolsa-Auxílio deve ser estabelecido pela Presidência do Tribunal;

Resolve:

Art. 1º - O valor da Bolsa-Auxílio para os estagiários da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais fica fixado nos seguintes valores a partir de 1º de dezembro de 2012:

I - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o estagiário de nível superior;
II-R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) para o estagiário de nível médio profissionalizante,

Art. 2º - O estagiário fará jus a um auxílio-transporte, em pecúnia, em quantia equivalente a dez por cento da bolsa-auxílio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 578, de 14 de setembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME- 0429-4, 01 (um) dia, em 14/11/2012, e 02 (dois) dias, a partir de 19/11/2012.

- licença-saúde requerida pelo servidor Tércio Dolor de Oliveira Lima, JME- 0471-1, 01 (um) dia, em 20/11/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0010058-55.2011.9.13.0002

Recorrente: Geraldo Udala de Oliveira Batista Júnior

Advogados: Juliana Andrade dos Santos (OAB/MG 96.302) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por Geraldo Udala de Oliveira Batista Júnior, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

**PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 12/12/2012 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 0006601-84.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0113668-45.1997.8.13.0024

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Júlio César dos Santos

Advogado: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 91.153) e outros

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0005801-56.2012.9.13.0000

Origem: Processo n. 0000092-68.2012.7.00.0000

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Requerente: José Renato dos Santos, ex-3º Stg PM

Advogado: Waldevino Braga dos Santos (OAB/MG 81.503)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0002271-12.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Cb PM Marco Aurélio de Souza Freitas

Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0005797-19.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0004078-90.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Autor: Carlos Garibaldi Batista

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Réu: Estado de Minas Gerais

OBS: retirado de pauta sessão dia 05/12/2012

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001483-29.2009.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Cb PM Renato Paulino da Silva
Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114)
Apelado: Ministério Público DO Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0006602-69.2012.9.13.0000
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Recorrentes: Juarez Prata Cordeiro
Advogado: Letícia Barra Vieira (MADEP 234 - OAB/MG 69.315)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0005993-80.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Samuel Caetano Pereira
Advogados: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124.843) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação dos atos administrativos ora combatidos, em face à ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante as sanções correspondentes, bem como seus demais efeitos. Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. Vencido nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0013139-12.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Elizeu Alves Bezerra
Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação do ato administrativo ora combatido em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos. Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. Vencido nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005805-87.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Wagner Garcia Ferreira

Advogados: Arlindo Martins de Paiva Junior (OAB/MG 134.707) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação dos atos administrativos ora combatidos, em face à ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante as sanções correspondentes, bem como seus demais efeitos.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Vencido nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0005573-72.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: José Emídio Pereira

Advogado: Waldir Antônio de Freitas (OAB/MG 130.976)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por José Emídio Pereira.

(*Republicado por incorreção)

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000157-02.2007.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Sidney Olegário da Silva

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz vogal, passou pela preliminar de falta de interesse recursal. E, no mérito, deu provimento ao recurso para absolver o apelante nos termos do art. 439 "b", do CPPM, decisão esta com seu efeito extensivo aos corréus.

Ficou vencido o juiz relator que não conheceu da apelação interposta, por falta de interesse recursal.

Fez sustentação oral o advogado Ricardo Soares Diniz

Relator para o acórdão o juiz vogal.

APELAÇÃO

Processo n. 0010869-12.2011.9.13.0003

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Sebastião Ademar Teixeira Dutra, Cb PM

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso do autor para, reformando a sentença, nesse ponto, fixar a pena restritiva de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, tornada definitiva, contudo, sem direito a *sursis*, nos termos do art. 617, II, letra "a" do CPPM, a qual deverá ser cumprida em regime aberto, nas condições impostas pelo juízo de execução penal.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003770-60.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Ednilson Firmino da Silva

Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ficou na preliminar para reconheceu o transcurso do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança com relação à sanção disciplinar decorrente da apuração feita nos autos da Sindicância Regular de Portaria n. 697/2010-18ª Cia Ind PM, extinguindo o feito.

E com relação à sanção disciplinar apurada a partir da Comunicação disciplinar n. 18012/2010, negou provimento ao recurso, mantendo-se a denegação da ordem.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 20; 28454MG => 6; 30816MG => 6; 40746MG => 18; 49364MG => 24; 50328MG => 38; 53672MG => 6; 56746MG => 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40; 62434MG => 26; 65797MG => 38; 67516MG => 6; 69693MG => 13; 70015MG => 6; 70510MG => 8; 71954MG => 12; 75232MG => 6; 75737MG => 16, 40; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; 85177MG => 6; 85601MG => 1; 85662MG => 15, 16, 22, 23, 25, 27, 40; 86219MG => 29; 87073MG => 6; 88642MG => 21; 88823MG => 16, 40; 91047MG => 20; 91153MG => 10; 91462MG => 22, 43; 93714MG => 38; 95574MG => 20; 96712MG => 4, 14, 19, 30, 31, 33, 36, 37; 98299MG => 16, 40; 100368MG => 24; 100378MG => 16, 40; 101172MG => 5, 17; 101536MG => 38; 101779MG => 24; 102722MG => 4, 14, 19, 30, 31, 33, 36, 37; 103219MG => 32; 105561MG => 42; 105874MG => 11, 39; 106073MG => 20; 106114MG => 10, 11, 39; 106303MG => 16, 40; 107157MG => 11, 39; 107498MG => 7, 12; 107819MG => 13; 107966MG => 11, 39, 41; 108285MG => 7, 12; 108332MG => 6; 108473MG => 28; 109004MG => 10; 109145MG => 4, 14, 19, 30, 31, 33, 36, 37; 110795MG => 24; 111266MG => 38; 111446MG => 38; 111515MG => 2; 112330MG => 11, 21; 114309MG => 11, 39; 115283MG => 38; 118395MG => 38; 118485MG => 15, 27; 120123MG => 14; 120437MG => 38; 120708MG => 16, 40; 122901MG => 35; 123224MG => 38; 123770MG => 29; 124412MG => 3; 124608MG => 3; 124631MG => 20; 124670MG => 5; 124853MG => 10; 125931MG => 16, 40; 127326MG => 11, 39; 128367MG => 12; 129088MG => 38; 129709MG => 10; 130157MG => 11, 39; 131705MG => 38; 131923MG => 16, 40; 132967MG => 9; 134551MG => 11, 39, 41; 134707MG => 11, 39, 41; 136307MG => 17; 136380MG => 35; 136499MG => 1; 139234MG => 34;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0004204-49.2012.9.13.0001

Autor: Cb Edson Moreira da Silva Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Bruna Costa Alonso, Jacob Iemanja de Oliveira, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 0005023-83.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Daniel Rosa Neto; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos

relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0005155-43.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Joao Camargo de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Tatiane Xavier Melo Rezende.

4 - 0005214-31.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Henrique Pedrosa de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0005341-66.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Evandro Carlos da Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidos os recursos de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenchem os requisitos de sua admissibilidade. Vista sucessiva aos Apelados, primeiramente ao Estado e posteriormente ao Autor, para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

6 - 0006804-43.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Alessandro Augusto da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. A antecipação da tutela será analisada após a contestação. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Brena de Paula Fontoura, Celma Maria Henriques, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Joana Cristina Moura Gomes, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

7 - 0006934-33.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Luiz Claudio de Queiroz Perret; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

8 - 0006942-10.2012.9.13.0001

Autor: Cb Julio Cesar da Rocha; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos.

9 - 0010031-12.2010.9.13.0001 ou 2425/10

Autor: Cb Sandro Adriano da Silva Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0010290-70.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Malaquias Bernardes do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins.

11 - 0011088-31.2011.9.13.0001

Autor: Cap Marco a Rodrigues de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drummond, Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

12 - 0011196-60.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Marcus Vinicius Cota Martins; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Giuliano Dias da Silva, Jerusa Drummond Brandao, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

13 - 0011766-46.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Breno Anderson Gomes de Jesus; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Jerusa Drummond Brandao, Marco Estevao Bomfim da Silva.

14 - 0012190-88.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Wesley Alves da Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0012203-87.2011.9.13.0001

Autor: Cb Alexandre Leonardo de Figueiredo; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidos os recursos de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenchem os requisitos de sua admissibilidade. Vista sucessiva aos Apelados, primeiro ao Estado e depois ao Autor para contrarrazões. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

16 - 0013019-69.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Benicio de Moraes Cruz; Réu: Estado de Minas Gerais => Diante do esclarecimento de fl.99, determino que a segunda apelação seja desentranhada dos autos. Recebidos os recursos de apelação, apresentados pelo Estado de Minas Gerais às fls.83/92, bem como o da parte autora às fls. 93/94, em seus efeitos legais, pois tempestivos. Vista sucessiva aos Apelados, primeiramente ao Estado e posteriormente ao Autor, para contrarrazões. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0000047-33.2012.9.13.0001

Réu: Alexandre Dalmazio => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS para a realização da audiência de inquirição de testemunhas da defesa. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

Réu: Anderson Andrade Queiroz => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS para a realização da audiência de inquirição de testemunhas da defesa. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Joao Marques Neto => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS para a realização da audiência de inquirição de testemunhas da defesa. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

18 - 0005325-15.2012.9.13.0001

Réu: Marcelo Pinto Ferreira => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, para a audiência de Interrogatório. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

19 - 0006935-15.2012.9.13.0002

Autor: Cb Wilson Abadia de Mesquita; Réu: Estado de Minas Gerais => distribuição por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

20 - 0001571-33.2010.9.13.0002 ou 37517

Réu: Dirceu de Oliveira Franca, Wherley Rodrigues Soares, Patrick Davidson Pereira Leite => Vista à Defesa para fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Edilson Fiuzza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Marcelo Dias, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

21 - 0003812-09.2012.9.13.0002

Réu: Tiago Ferreira dos Santos => A audiência de Julgamento anteriormente designada para o dia 18/12/2012 às 9:30 horas foi redesignada para o dia 18/12/2012, às 15:30 horas. Adv.: Rodrigo Otavio de

Lara Resende.

Réu: Yuri Eder Caetano => A audiência de Julgamento anteriormente designada para o dia 18/12/2012 às 9:30 horas foi redesignada para o dia 18/12/2012, às 15:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

22 - 0004247-80.2012.9.13.0002

Réu: Kleber Pereira de Carvalho => Audiência Interrogatório designada para o dia 24/01/2013, às 13:45 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

23 - 0000027-70.2011.9.13.0003 ou 2568/11

Exequente: Sd 1ª CI Marcos Antonio Barbosa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

24 - 0000144-61.2011.9.13.0003 ou 2683/11

Autor: Sd 1ª CI Rivelino Rocha; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o prazo de quinze dias para o Autor cumprir ao que foi determinado nas fls. 410. Adv.: Alfredo Amaral de Carvalho Junior, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniela Bertulane Franco, Joao Francisco da Silva, Rodrigo Silva Moraes.

25 - 0003897-89.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Juliano Cassio Lacerda Cirilo; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

26 - 0003979-23.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Lazaro Irdís de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento do Autor, quanto a requisição dos documentos almejados. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Terezinha Tadmim Simoes.

27 - 0004044-18.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Alex Sandro do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Reconhecida, de ofício, a prescrição judicial, com fulcro no § 5º, do artigo 219, do CPC e inciso IV, do artigo 269, do CPC, extinto o processo, com julgamento de mérito. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

28 - 0004881-73.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Braulio Raffael Meirelles; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

29 - 0005555-51.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Sandro Jose Jacinto da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269 do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Eustaquio de Almeida, Lourival Ramos de Sousa.

30 - 0006187-77.2012.9.13.0003

Impugnado: Sd 1ª CI Jorge Henrique Pereira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0006190-32.2012.9.13.0003

Impugnado: Sd 1ª CI Ricardo Silva Lins; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0006663-18.2012.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Bruno Ferreira Costa - Autoridade Coatora: Comandante 12ª RPM => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Impetrante o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Adelia Rodrigues Campos.

33 - 0006874-54.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Samuel de Oliveira Reis; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a Assistência

Judiciária Gratuita ao Autor. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0006876-24.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Angelo Marcio Abanca; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a Assistência Judiciária Gratuita ao Autor. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

35 - 0006898-82.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Mateus Eustaquio Candido; Réu: Estado de Minas Gerais => À vista do contido no artigo 113 do CPC, de ofício, declarada a incompetência da Justiça Militar Estadual para o processo e o julgamento da presente ação. Adv.: Keila Alberta Resende Chicri Couto, Luiz Carlos Jose do Couto.

36 - 0006901-37.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Audi Rodrigues de Moura; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a Assistência Judiciária Gratuita ao Autor. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0009941-61.2011.9.13.0003

Exequente: Sub Ten Robson Geraldo de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0011042-36.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rodney Balbino Leonardi; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de cartório, por cinco dias, ao Estado de Minas Gerais. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Lisle Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

39 - 0011259-79.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Ten Antonio Ferreira Oliva Neto; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

40 - 0012399-51.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Jairo Jaime da Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

41 - 0001569-94.2009.9.13.0003 ou 36870

Réu: Luiz Carlos de Oliveira => Autos em cartório para ciência do teor da sentença penal. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues.

42 - 0004081-45.2012.9.13.0003

Réu: Mauro Jacob de Gouveia Quirino => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 10/12/2012, às 16h. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

43 - 0011980-31.2011.9.13.0003

Réu: Eliel da Costa Munk => Sessão de julgamento designada para o dia 03/12/2012, às 16h. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.